PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 08 / 10 / 2025
Nº 10.116 Pág. B7
Caderno

PLE 81/2025

LEI 4.155, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial da fração ideal do imóvel que especifica, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeita em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial da fração ideal de 2.629,63m², da área total de 8.101,54m², do imóvel denominado Chácara 21-Q, sito no quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 65º45'SE, medindo 53,50 metros, confronta com a chácara n° 21; **A SUDESTE:** Por uma linha seca de rumo SW 24°11'NE, medindo154,93 metros, confronta com a chácara 21-D; **A SUDOESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 65º49'SE, medindo 74,30 metros, confronta com a chácara 20-A; **A NOROESTE:** Por uma linha seca de rumo SW 31º49"NE medindo 155,54 metros, confronta com a chácara 21-P, conforme referenciado na matrícula n° 27.293, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná;

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei foi declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 15.068, de 15 de agosto de 2025, e destinar-se-á a **compor a área destinada à formação do Lago Jardim Botânico, neste Município.**

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41.

Art. 4º Os(as) proprietários(as) da referida área serão indenizados(as) de acordo com os laudos de avaliação expedidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto nº 14.508/2023.

Art. 5º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete da Prefeita em exercício, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (07/10/2025).

GERTRUDES BERNARDY:50046438904

Assinado de forma digital por GERTRUDES BERNARDY:50046438904
Dados: 2025.10.07 14:45:06 -03'00'

Gertrudes Bernardy
Prefeita em exercício